

Anexo IV
Minuta de Contrato
Edital de Seleção Pública 193/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
VEÍCULOS CAVALOS MECÂNICOS Nº
_____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-__, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representantes legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.____-**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 193/2026, regido pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 03 (três) cavalos mecânicos, destinados à tração dos semirreboques/unidades móveis para a prestação de serviços especializados de acolhimento, orientação, escuta qualificada e superação da violência contra mulheres e meninas no âmbito da política pública de acesso à justiça, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Seleção Pública nº 193/2026 e de seu Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado observará o item, quantitativo, valor, marca/modelo e demais condições constantes da proposta vencedora, da Autorização de Fornecimento e dos demais documentos integrantes do processo.

Parágrafo Segundo: A contratação destina-se ao atendimento das necessidades do Projeto *"Antes que Aconteça e a promoção de acesso à justiça para mulheres: um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade"*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A CONTRATADA deverá fornecer os bens de acordo com todas as especificações técnicas, requisitos operacionais, normas aplicáveis,

documentação técnica, condições de garantia, assistência técnica, regularização, emplacamento e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita.

Parágrafo Primeiro: Os veículos e implementos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados a partir da assinatura do contrato, zero quilômetro quando aplicável, com data de fabricação e modelo iguais ou posteriores à data de assinatura do contrato, não sendo admitidos bens remanufaturados, reformados, usados ou provenientes de demonstração.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que exigido, marca, modelo, catálogos, documentos técnicos, certificados, autorizações, ART/RRT, CAT, laudos, manuais, projetos e demais documentos necessários à verificação de conformidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A entrega dos bens ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE, que indicará o item, a quantidade autorizada, o local de entrega, o prazo máximo aplicável, o valor unitário e o responsável pelo recebimento.

Parágrafo Primeiro: O prazo para entrega dos cavalos mecânicos será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Os bens poderão ser entregues nas capitais das unidades federativas indicadas pela CONTRATANTE, especialmente Distrito Federal (DF) e Paraíba (PB), ou em outros locais formalmente definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, conforme a logística do projeto.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando justificativa fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrega, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE

A fiscalização da execução contratual e o recebimento dos bens serão realizados por equipe formalmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar a conformidade dos bens com as especificações técnicas, contratuais e documentais.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega, para verificação quantitativa e aparente.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após verificação completa do funcionamento, adaptações e documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo Terceiro: A constatação de vícios, inconformidades técnicas, defeitos, pendências documentais ou divergências em relação ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta ou à Autorização de Fornecimento impedirá o recebimento definitivo até sua integral regularização.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, falhas de funcionamento, inadequações técnicas ou descumprimento de garantia posteriormente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO, EMPLACAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar os bens novos, de primeiro uso, devidamente licenciados, emplacados e aptos à circulação, acompanhados de toda a documentação exigida pela legislação de trânsito, pelo Edital e pelo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O primeiro registro e emplacamento dos veículos deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE ou de quem esta formalmente indicar, junto ao DETRAN competente, conforme definido na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA providenciar todos os atos necessários à regularização inicial dos bens, incluindo taxas de registro, emplacamento, licenciamento inicial, seguro obrigatório quando aplicável, serviços de despachante e demais encargos administrativos e operacionais relacionados à regularização.

Parágrafo Terceiro: Todos os custos relacionados ao registro, emplacamento, licenciamento, regularização inicial, transporte e entrega deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial, não sendo admitida cobrança posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Seleção nº 193/2026 e seus Anexos;
- b) Fornecer os veículos de acordo com todas as condições e especificações técnicas contidas no Edital de Seleção nº 193/2026 e seus Anexos;
- c) Entregar os veículos nos locais e prazos indicados neste instrumento e no Termo de Referência;
- d) Prestar assistência técnica e garantia para os veículos e seus equipamentos e componentes, conforme condições definidas no Edital de Seleção 193/2026 e seus Anexos.

- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias veículos ou os equipamentos que não atendam às especificações técnicas contidas nos Anexos do Edital nº 193/2026;
- f) Arcar com todos os custos relacionados à fabricação, adaptação, transporte, cobertura contra roubo, furto e danos durante o transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega;
- g) Garantir a qualidade, segurança, adequação técnica, desempenho e funcionamento dos bens durante o período de garantia.
- h) Disponibilizar assistência técnica autorizada ou equipe técnica própria/credenciada, conforme previsto no Termo de Referência.
- i) Apresentar projetos, desenhos, plantas, vistas, memoriais, laudos, ART/RRT e demais documentos técnicos quando exigidos
- j) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital nº 193/2026 e seu Termo de Referência;
- c) Fornecer as informações necessárias à entrega dos bens;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) correspondente aos 03 (três) cavalos mecânicos, entregues e recebidos definitivamente, conforme proposta vencedora e Autorização de Fornecimento.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cavalo Mecânico	03	R\$ ____ (____)	R\$ ____ (____)
	Valor global			R\$ ____ (____)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado somente após a entrega e recebimento definitivo de cada bem, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 193/2026 e seus Anexos, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os bens fornecidos deverão possuir garantia contratual mínima contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, observados os prazos previstos no item 7 do Termo de Referência ou aqueles superiores eventualmente oferecidos pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser integral, sem restrições quanto aos equipamentos e acessórios instalados, devendo manter os bens em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica em âmbito nacional, abrangendo todas as adaptações realizadas, por meio de rede de concessionárias, oficinas autorizadas, equipe técnica própria ou credenciada.

Parágrafo Terceiro: A inexistência de assistência técnica autorizada na localidade em que o bem estiver em operação não exime a CONTRATADA de responsabilidade, devendo providenciar o atendimento técnico necessário, o deslocamento do bem ou o envio de equipe especializada, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá realizar gratuitamente as revisões obrigatórias previstas no plano de manutenção do fabricante, referentes aos primeiros 50.000 km de utilização do veículo, quando aplicável, incluindo mão de obra, peças, óleos, lubrificantes, filtros e demais componentes previstos.

Parágrafo Quinto: Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, já incluído o tempo necessário para eventual retirada e devolução, admitida prorrogação nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: A garantia legal ou contratual possui vigência própria, independente do prazo de vigência deste Contrato, podendo ensejar responsabilização e aplicação de penalidades mesmo após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item de nº 13 do Edital de Seleção Pública nº 193/2026.

Parágrafo Primeiro: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado, superior a 30 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente

contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Edital de Seleção Pública nº 193/2026;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega dos veículos, que possa ensejar o descumprimento deste Contrato;
- c) Paralisação do fornecimento dos veículos sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega dos veículos;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
